



**Estado do Ceará**  
**Defensoria Pública-Geral do Estado**

**Resolução nº 04, de 26 de agosto de 1998.**

**Dispõe sobre a Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, a sua organização, competência, estrutura, funcionamento e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e art. 10, I, do seu Regimento Interno, de 25 de março de 1998,

**RESOLVE**

Fica aprovado o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral do Estado, conforme se segue.

**REGIMENTO INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - A DEFENSORIA PÚBLICA é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, em todos os graus e instâncias, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei.

Art. 2º - A Defensoria Pública-Geral é órgão de administração superior da instituição, incumbido da representação no exercício de suas atribuições legais, orientação normativa, coordenação setorial programática e executiva, supervisão técnica, fiscalização e controle dos órgãos e entidades dela integrantes.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - A DEFENSORIA PÚBLICA do Estado organizada compreende em sua estrutura administrativa:

- I - Órgãos de Administração Superior:
  - a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;
  - b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
  - c) o Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado;
  - d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública-Geral do Estado.
- II - Órgãos de Assessoramento:
  - a) Gabinete do Defensor Público-Geral;
  - b) Assessoria Jurídica;
  - c) Assessoria de Informática;
  - d) Assessoria de Planejamento.
- III - Órgãos de Atuação:
  - a) as Defensorias Públicas do Estado;
  - b) os Núcleos da Defensoria Pública do Estado.
- IV - Órgãos de Execução Programática:
  - a) Departamento das Defensorias da Capital e do Interior;
  - b) os Defensores Públicos do Estado.
- V - Órgãos de Execução Instrumental:
  - a) Departamento Administrativo Financeiro;
  - b) Departamento de Recursos Humanos.

**TÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**SEÇÃO I**  
**DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Art. 4º - Compete à Defensoria Pública-Geral do Estado, sendo esta dirigida pelo Defensor Público-Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou que forem inerentes ao cargo, especialmente:

- I - dirigir e representar a DEFENSORIA PÚBLICA;
- II - planejar e executar, em todo o Estado, a política da DEFENSORIA PÚBLICA;
- III - firmar convênio ou ajustes com entidades públicas e particulares, visando à melhoria dos serviços da DEFENSORIA PÚBLICA;
- IV - convocar o Conselho Superior da DEFENSORIA PÚBLICA, presidir-lhes as sessões e dar execução às suas deliberações, quando for o caso;
- V - diligenciar o provimento dos cargos praticando atos de concessão de direitos e vantagens, férias, licenças, dispensa do serviço e aplicação de sanções, exceto as de competência do Governador do Estado;
- VI - dar posse aos membros da DEFENSORIA PÚBLICA;
- VII - propor ao Governador do Estado a aplicação das penas de demissão, cassação de aposentadoria, cassação da disponibilidade ou demissão a bem do serviço público, de membro da DEFENSORIA PÚBLICA;
- VIII - aplicar as penas de advertência verbal ou por escrito, censura por escrito, suspensão por até 90 (noventa) dias e remoção

compulsória aos membros da DEFENSORIA PÚBLICA, assegurada ampla defesa;

IX - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e diligenciar visando à propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou municipal, pela autoridade competente;

X - requisitar, de qualquer autoridade pública e de seus agentes ou de entidade particular, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da DEFENSORIA PÚBLICA;

XI - encaminhar os expedientes, atos e estudos de interesse da DEFENSORIA PÚBLICA;

XII - avocar, fundamentadamente, processo a cargo de qualquer membro da DEFENSORIA PÚBLICA, **ad referendum** do Conselho Superior;

XIII - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos em que a aplicação da pena, for de sua competência;

XIV - autorizar membro da DEFENSORIA PÚBLICA a afastar-se do Estado, no interesse do serviço;

XV - praticar atos de administração financeira da DEFENSORIA PÚBLICA e os dos seus serviços auxiliares;

XVI - propor ao Governador do Estado, providências de teor jurídico que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público;

XVII - adir ao seu gabinete, no interesse do serviço, membro da DEFENSORIA PÚBLICA, para o desempenho de atribuição específica;

XVIII - instaurar sindicância ou processo administrativo-disciplinar, bem como determinar correições, sempre que julgar necessário, nos serviços afetos à DEFENSORIA PÚBLICA;

XIX - designar membros da DEFENSORIA PÚBLICA para o desempenho de tarefas especiais;

XX - decidir, em grau de recurso final, sobre pedidos de assistência jurídica gratuita;

XXI - determinar, ouvido o Conselho Superior, exames de sanidade para verificação de incapacidade física ou mental de membros da DEFENSORIA PÚBLICA;

XXII - promover revisão criminal;

XXIII - delegar competência à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

XXIV - apresentar ao Governador do Estado, no início de cada exercício, relatório das atividades da DEFENSORIA PÚBLICA durante o ano anterior e, se necessário, sugerir providências adequadas ao seu aperfeiçoamento.

## **SEÇÃO II**

### **DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Art. 5º - Ao Subdefensor Público-Geral, compete auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição e desincubir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pela chefia geral, e ainda:

I - substituir o Defensor Público-Geral em suas faltas, impedimentos licenças e férias;

- II - auxiliar o Defensor Público-Geral na solução de questões administrativas, inclusive dos membros da DEFENSORIA PÚBLICA e de sua Defensoria Pública-Geral;
- III - auxiliar o Defensor Público-Geral nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne a assuntos da Defensoria Pública-Geral da DEFENSORIA PÚBLICA;
- IV - representar o Defensor Público-Geral junto ao Governo do Estado;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas de elaboração dos planos, programas, projetos e orçamentos, promovendo o acompanhamento de sua execução, bem como as diretrizes e normas complementares baixadas pelo Governador do Estado;
- VI - coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Administrativo Financeiro.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Art. 6º - Compete ao Conselho Superior da DEFENSORIA PÚBLICA:

- I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente aos princípios que regem a Defensoria Pública-Geral do Estado;
- III - elaborar a lista tríplice para promoção por merecimento e encaminhar ao Defensor Público-Geral, comunicando-lhe a ordem dos escrutínios, o número de votos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores (art. 52, Lei Complementar nº 06/97);
- IV - aprovar a lista de antigüidade dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- VI - decidir acerca dos casos de remoção, promoção e substituição dos integrantes da carreira da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- VII - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral, bem como proceder a divulgação da relação dos Defensores Públicos que obtiveram a estabilidade na carreira, através da publicação no Diário Oficial do Estado;
- VIII - autorizar o afastamento dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado para participação de cursos no exterior (art. 32, III, Lei Complementar nº 06/97);
- IX - decidir por voto de 2/3(dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral;
- X - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os 02(dois) representantes da Defensoria Pública-Geral do Estado que integrarão a comissão do concurso;

- XI - organizar os concursos para provimento dos cargos de carreira de Defensor Público e elaborar o Regulamento e respectivo Edital no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo;
- XII - recomendar correição extraordinária;
- XIII - indicar 06(seis) nomes dos membros de 2º Grau para compor a lista sêxtupla para que o Governador do Estado, dentre estes, nomeie o Corregedor-Geral;
- XIV - recomendar instauração de processo administrativo-disciplinar de membros da Defensoria Pública;
- XV - conhecer e julgar recursos contra decisão em processo administrativo-disciplinar;
- XVI - propor inspeção de saúde nos casos de aposentadoria por invalidez.

#### **SEÇÃO IV DA CORREGEDORIA-GERAL**

Art. 7º - Compete à Corregedoria-Geral da DEFENSORIA PÚBLICA , exercida pelo Corregedor-Geral, além das atribuições definidas em lei:

- I - realizar correições e inspeções funcionais, estas em caráter permanente das atividades dos membros da DEFENSORIA PÚBLICA, observando erros, abusos, omissões e distorções, recomendando sua correção;
- II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;
- III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da DEFENSORIA PÚBLICA do Estado;
- IV - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- V - receber e processar as representações contra membros da DEFENSORIA PÚBLICA do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;
- VI - propor a instauração de processo administrativo-disciplinar contra membros da DEFENSORIA PÚBLICA do Estado e seus servidores;
- VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da DEFENSORIA PÚBLICA;
- VIII - propor a exoneração de membros da DEFENSORIA PÚBLICA que não cumprirem as condições do estágio probatório.

Art. 8º - O Corregedor-Geral será escolhido dentre os Defensores Públicos de 2º grau de jurisdição, indicado em lista sêxtupla formada pelo Conselho Superior e nomeado pelo Governador do Estado para mandato de 02(dois) anos.

§ 1º - A integralização da lista sêxtupla para escolha do Corregedor-Geral da DEFENSORIA PÚBLICA processar-se-á em reunião ordinária do Conselho Superior.

§ 2º - Os Conselheiros exercerão o voto de forma direta, pessoal e secreta.

§ 3º - Serão proclamados eleitos para comporem a lista sêxtupla, os Defensores Públicos que se seguirem na ordem decrescente de votação.

§ 4º - Serão efetuados tantos escrutínios quantos forem necessários para compor a lista sêxtupla.

Art. 9º - Para auxiliá-lo nas correições e demais atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral, inclusive no desempenho das de cunho administrativo, o Corregedor-Geral poderá requisitar outros membros da DEFENSORIA PÚBLICA pertencentes ao 2º grau de jurisdição ou Defensores Públicos de entrância especial.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Art. 10 - Compete ao Gabinete do Defensor Público-Geral, dirigido por seu Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado:

I - organizar os contatos do Defensor Público-Geral com autoridades e público em geral em sua representação social;

II - receber e expedir a correspondência pessoal do Defensor Público-Geral, bem como preparar-lhe a agenda de compromissos e atividades;

III - proferir despachos em processos dirigidos ao Defensor Público-Geral que sejam apenas de expediente;

IV - prestar assessoria técnica ao Defensor Público-Geral;

V - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

**SEÇÃO II**  
**DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 11 - São atribuições do Assessor Chefe da Assessoria Jurídica, designado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado:

I - emitir pareceres em processos ou sobre assuntos de suas especialidade, que lhe for submetido pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior;

II - orientar os titulares de unidades e órgãos da DEFENSORIA PÚBLICA, sempre que houver solicitação encaminhada na forma do item I;

III - redigir ou rever os termos de contratos, convênios ou quaisquer outros documentos a serem firmados pela Defensoria Pública-Geral do Estado;

IV - manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse das atividades próprias de cada Assessoria;

V - manter arquivadas em pasta própria, cópias dos pareceres ou quaisquer outros trabalhos que realizar;

VI - prestar assessoria direta à unidade ou órgão da DEFENSORIA PÚBLICA, sempre que solicitada;

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

### **SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA**

Art. 12 - Ao Assessor Chefe da Assessoria de Informática, designado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, compete:

I - desenvolver pesquisa avançada no campo do direito e da informática jurídica;

II - constituir acervo de material informativo relacionado com o estudo de temas jurídicos, bem como prestar assessoramento às unidades e órgãos da DEFENSORIA PÚBLICA;

III - promover, realizar ou viabilizar cursos, inclusive de atualização no campo da informática;

IV - desempenhar atividades que forem solicitadas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

### **SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

Art. 13 - São atribuições do Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo este designado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado:

I - propor normas disciplinares das atividades de administração financeira e de planejamento;

II - proceder ao acompanhamento da execução orçamentária, registrando as modificações decorrentes de créditos adicionais abertos, objetivando a perfeita consonância com os recursos recebidos;

III - destacar créditos adicionais, cuja vigência se estenda a exercícios subseqüentes ao de abertura;

IV - registrar os créditos orçamentários e demais alterações, observada a classificação prevista na legislação em vigor, mantendo atualizado o controle das disponibilidades da Defensoria Geral;

V - examinar e opinar em expedientes relativos à propositura de abertura de créditos;

VI - remeter ao Departamento Administrativo Financeiro, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos decorrentes da execução orçamentária e financeira;

VII - sugerir a abertura de créditos suplementares, quando constatada a necessidade desta providência;

VIII - orientar os servidores responsáveis por adiantamentos, quanto à utilização do numerário e respectiva prestação de contas;

IX - desempenhar outras atividades compatíveis com sua área de atuação, quando solicitadas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO ESTADO**

Art. 14 - As Defensorias Públicas do Estado prestarão assistência jurídica e judicial aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado.

Parágrafo Único - À DEFENSORIA PÚBLICA do Estado caberá interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis.

**SEÇÃO II**  
**DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Art. 15 - A DEFENSORIA PÚBLICA do Estado atuará ainda por meio de Núcleos, sendo cada um deles dirigido por um Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**  
**SEÇÃO I**

**DO DEPARTAMENTO DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL E DO INTERIOR**

Art. 16 - Ao Departamento das Defensorias da Capital e do Interior, compete:

- I - coordenar o desempenho das funções dos Defensores Públicos, segundo art. 17 deste Regimento;
- II - encaminhar ao Corregedor-Geral, por meio de ofício, os casos de recusa de atendimento por parte de Defensor Público, fazendo relatório circunstanciado do fato ocorrido;
- III - supervisionar o setor de atendimento e petições iniciais;
- IV - manter contato entre os Defensores Públicos mediando solicitações ao Defensor Público-Geral;
- V - encaminhar ao Gerente do Departamento Administrativo Financeiro as solicitações de material dos Defensores Públicos;
- VI - anotar, em livro próprio, as férias e licenças dos Defensores Públicos;
- VII - manter atualizada a relação de lotações e respondências dos Defensores Públicos;
- VIII - comunicar aos Órgãos de Administração Superior, toda e qualquer irregularidade cometida por Defensor Público, de que tenha conhecimento;
- IX - desincumbir-se de quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelos Órgãos da Administração Superior.

**SEÇÃO II**  
**DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO**

Art. 17 - Aos Defensores Públicos do Estado incumbe:

- I - o desempenho da função de orientação e defesa dos necessitados, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo do Estado do Ceará;
- II - promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses;



- III - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- IV - patrocinar ação civil;
- V - patrocinar defesa em ação penal;
- VI - patrocinar defesa em ação civil;
- VII - atuar como curador especial, nos casos previstos em lei;
- VIII - exercer a defesa da criança e do adolescente;
- IX - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa pobre, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais compatíveis com a situação jurídica do patrocinado;
- X - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;
- XI - atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- XII - patrocinar os direitos e interesses do consumidor necessitado lesado;
- XIII - promover, junto aos cartórios competentes, o registro civil de nascimento e óbito das pessoas carentes;
- XIV - defender os praças da Polícia Militar, perante a Justiça Militar do Estado;
- XV - prestar assistência jurídica aos servidores públicos necessitados.

§ 1º - A defesa da criança e do adolescente caberá, especialmente, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 227, da Constituição Federal.

§ 2º - As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercitadas mesmo que contra as pessoas jurídicas de Direito Público e as demais pessoas jurídicas por aquelas criadas.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**  
**SEÇÃO I**  
**DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

Art. 18 - Compete ao Gerente do Departamento Administrativo Financeiro, designado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado:

- I - exercer a coordenação, o controle e a supervisão das atividades de apoio administrativo e financeiro, dirimindo as dúvidas sobre a adoção e aplicação de procedimentos, assistindo aos demais órgãos e unidades da DEFENSORIA PÚBLICA;
- II - dirigir e propor normas disciplinares das atividades inerentes à administração orçamentária e financeira da Defensoria Pública-Geral;
- III - proceder ao acompanhamento da execução orçamentária, objetivando a perfeita compatibilidade com os recursos financeiros recebidos pela Defensoria Pública-Geral;
- IV - adquirir, estocar, distribuir, controlar, alienar, reparar, inventariar e transferir bens de consumo e o material permanente da DEFENSORIA PÚBLICA e providenciar as respectivas baixas, de acordo com a legislação vigente;

- V - preparar todo o expediente da área de pessoa e os atos oficiais do Defensor Público-Geral que versem sobre a matéria;
- VI - providenciar passagens e diárias para o Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e demais servidores da DEFENSORIA PÚBLICA;
- VII - administrar e exercer o controle do pessoal da DEFENSORIA PÚBLICA, no que concerne a direitos e vantagens, frequência e concessão de férias, licenças, registro, contagem e apuração do tempo de serviço para posterior comunicação ao(s) setor(es) competente(s);
- VIII - zelar pelos imóveis ocupados pela DEFENSORIA PÚBLICA, fiscalizando permanentemente seu estado de conservação e adotando as providências necessárias aos reparos exigidos, bem como aos serviços de limpeza e asseio;
- IX - controlar a utilização dos automóveis da DEFENSORIA PÚBLICA, fiscalizando as atividades dos motoristas;
- X - exercer a direção do Departamento, programando, orientando, coordenando e controlando os trabalhos das unidades administrativas que o integram;
- XI - despachar pessoalmente com o Defensor Público-Geral e Subdefensor Público-Geral todo o expediente do Departamento e participar de todas as reuniões para que for convocado;
- XII - prestar suporte às Assessorias da DEFENSORIA PÚBLICA, no desempenho de suas atribuições;
- XIII - proferir despachos decisórios em matérias de sua competência;
- XIV - apresentar, bimestralmente, ao Defensor Público-Geral, relatório das atividades do Departamento;
- XV - apresentar no mês de janeiro de cada ano, ao Defensor Público-Geral, o programa anual dos trabalhos do Departamento, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos, bem como proposta orçamentária;
- XVI - entrosar-se com os assessores da Defensoria Pública-Geral, visando a prevenção de problemas referentes à implantação e ao funcionamento dos órgãos e serviços administrativos integrantes, bem como dos novos métodos de ação e sistemas de trabalho, na área de sua competência;
- XVII - desincumbir-se de quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

## **SEÇÃO II**

### **DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 19 - Ao Gerente de Recursos Humanos, designado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, compete:

- I - manter em ordem e devidamente atualizado o acervo funcional de todos os membros e demais funcionários da DEFENSORIA PÚBLICA do Estado;
- II - exercer o controle numérico e nominal de todos os cargos privativos da Defensoria Pública-Geral da DEFENSORIA PÚBLICA do Estado;

III - efetuar o processamento de expedientes em exonerações, aposentadorias, fixação de proventos, concessão de férias, licenças, afastamentos e quaisquer outros direitos e vantagens;

IV - promover os expedientes necessários à posse de membros da DEFENSORIA PÚBLICA, bem como do pessoal nomeado em comissão;

V - controlar a frequência dos funcionários, bem como a concessão de férias e seu escalonamento;

VI - manter cadastro sempre atualizado do pessoal ativo e inativo;

VII - registrar a contagem e apuração de tempo de serviço e de todas as ocorrências da vida funcional dos servidores em geral;

VIII - administrar e controlar o preparo do pagamento do pessoal da DEFENSORIA PÚBLICA do Estado, segundo as normas e cronogramas do sistema central de pagamento;

IX - orientar os serviços de instrução processual, examinando processos e emitindo pareceres e despacho de sua competência;

X - orientar e supervisionar os serviços relativos ao pessoal inativo;

XI - orientar as atividades de classificação de cargos e promoção;

XII - propor normas relacionadas aos assuntos de sua competência, bem como desempenhar outras atividades compatíveis com sua área de atuação;

XIII - emitir informações nos processos referentes aos pedidos de exoneração, à comunicação de faltas, aos afastamentos previstos em lei, à averbação de tempo de serviço e demais concessões de direito e vantagens dos serviços ativos e inativos;

XIV - instruir processo de concessão de pensão especial a beneficiário de Defensor Público falecido, promovendo, quando for o caso, a revisão e atualização da mesma;

XV - manter atualizada a legislação e a jurisprudência no que possa ser útil às atividades próprias da área de atuação;

XVI - exercer as atividades relativas à expedição de documentos declaratórios da vinculação funcional do servidor;

XVII - avaliar e analisar as informações concernentes aos registros e ao comando de pagamento;

XVIII - receber, selecionar e registrar dados funcionais e financeiros dos servidores da DEFENSORIA PÚBLICA do Estado, relacionados com o pagamento, mantendo arquivos e sistema de informações a ele pertinentes;

XIX - preparar, de maneira adequada, as informações para o processamento do pagamento, segundo as normas e cronogramas do sistema central de pagamento;

XX - preparar atestados, declarações e informações relacionados com o cadastro de pagamento do pessoal;

XXI - zelar pelo fichário de dados financeiros relativos ao pagamento;

XXII - desempenhar outras atividades compatíveis com sua área de atuação;

XXIII - desincumbir-se de quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

**SEÇÃO III**  
**DO SETOR DE PROTOCOLO**

Art. 20 - O setor de protocolo, subordinado à Gerência do Departamento Administrativo Financeiro, exercido por um Auxiliar Técnico, designado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, compete:

I - efetuar o controle de registro de entrada e saída de processos, procedendo à triagem por órgão de origem e destino, relacionando e controlando o recebimento e a expedição;

II - receber, registrar, controlar correspondência, expedientes, publicações e papéis em geral dirigidos à DEFENSORIA PÚBLICA ou dela emanados;

III - proceder ao arquivamento de processo, expedientes, zelando pela manutenção dos arquivos, bem como atender a requisições e entrega ou devolução de documentos;

IV - desincumbir-se de quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

**SEÇÃO IV**  
**DO SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL**

Art. 21 - Ao Setor de Patrimônio e Material, subordinado ao Departamento Administrativo Financeiro, exercido por um Auxiliar Técnico designado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, compete:

I - promover e coordenar a manutenção, aproveitamento e recuperação dos bens móveis e imóveis;

II - encaminhar à autoridade competente os processos de aquisição de material para fins de aprovação, adjudicação e respectiva autorização de despesa;

III - manter almoxarifado para guarda, controle e preservação de material, adotando registros segundo orientação do Departamento Administrativo Financeiro;

IV - receber, conferir quantitativa e qualitativamente e distribuir os materiais aos órgãos e unidades da DEFENSORIA PÚBLICA;

V - efetuar, periodicamente, levantamento dos bens existentes no Almoxarifado, providenciando para que as contas apresentadas sejam acompanhadas de pronunciamento dos responsáveis pela guarda dos bens e dos respectivos superiores imediatos;

VI - elaborar mapa de consumo e previsão de gastos por material, calculando o nível de reposição por preço unitário os itens de suprimento;

VII - elaborar relação de materiais pesquisados junto às firmas especializadas;

VIII - providenciar as requisições de material, de acordo com os pedidos dos diversos órgãos;

IX - confeccionar os inventários e demonstrativos periódicos dos bens em almoxarifado;

X - propor a realização de licitação para aquisição de material necessário aos órgãos da DEFENSORIA PÚBLICA;  
XI - desincumbir-se de quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

#### **CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 22 - Os titulares dos Órgãos de Administração Superior da DEFENSORIA PÚBLICA de que trata este Capítulo serão substituídos, em suas ausências legais ou eventuais, tais como faltas, impedimentos, licenças e férias:

I - o Defensor Público-Geral automaticamente e sucessivamente pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral;

II - o Subdefensor Público-Geral pelo Corregedor-Geral;

III - o Corregedor-Geral por um Corregedor Auxiliar, designado pelo Defensor Público-Geral, escolhido dentre os Defensores de 2º grau de jurisdição ou entrância especial.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - Os titulares dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Defensoria Pública-Geral do Estado expedirão, por ato próprio, observados os princípios contidos neste Regimento e ouvido previamente o Defensor Público-Geral, as normas de seus respectivos órgãos.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de ato normativo do Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 25 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, sendo revogadas as disposições em contrário.

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 1998.

NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM  
Presidente

BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO  
Conselheiro Nato

LUCIANO SIMÕES HORTENCIO DE MEDEIROS  
Conselheiro Nato

ANTÔNIO CAETANO OSTERNO RIOS  
Conselheiro

MARIA ANGÉLICA CARDOSO MENDES BEZERRA  
Conselheiro

MARAMALDO CAMPELO  
Conselheiro